

**JUSTIÇA DESPORTIVA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº 24/2015 – CD

RECORRENTE: LUCAS FORESTI

**RECORRIDOS: CBA – COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 11ª ETAPA
DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2015**

AUDITOR RELATOR: TADEU BAGUINHO DINIZ

EMENTA

Presunção relativa de veracidade das decisões dos comissários desportivos ato administrativo. Situação fática que evidencia falta de cautela do piloto ao causar o choque com outro concorrente. Nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 24/2015-CD, **acordam** os Auditores que integram esta Colenda Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo por unanimidade em conhecer do recurso e para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo piloto Lucas Foresti em face da r. decisão prolatada pelos i. Comissários Desportivos da 11ª etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, pela qual fora aplicada ao

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Recorrente penalidade de perda de todas as posições obtidas no grid de largada da última etapa do campeonato que será realizada em Interlagos, no mês de dezembro.

Aduz o Recorrente, em apertada síntese, que a punição aplicada pelos Comissários Desportivos teria sido inadequada, uma vez que a manobra praticada se deu para evitar um choque maior e de grande proporção.

Alega a defesa que, metros antes do toque com o carro pilotado por Thiago Camilo, o recorrente viu-se obrigado a desviar de outro competidor em velocidade reduzida, sendo forçado, desta forma, a utilizar a parte suja do traçado.

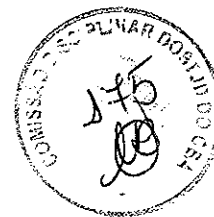
Diante do narrado acima, argumentou a defesa que os pneus do stock car do recorrente ficaram sujos com os pedaços de borracha colhidos na parte de fora da pista, o que teria gerado alteração na aderência do veículo. Assim, mesmo envidando todo o esforço e com velocidade reduzida, não teria logrado êxito em evitar o toque no piloto Thiago Camilo.

Alega ainda o recorrente que a punição aplicada é deveras severa, uma vez que largar em último num certame competitivo como o campeonato brasileiro de stock car dificultaria as chances do piloto em obter uma boa posição, mormente em se tratando de prova com pontuação dobrada.

Conforme consta às fls dos autos, verifica-se que este relator concedeu efeito suspensivo ao recurso.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Parecer da Procuradoria opinando pela procedência parcial do recurso, com aplicação da pena de advertência.

É o relatório

Inicialmente há que se ressaltar que os comissários desportivos nas competições automobilísticas atuam como agentes administrativos, sendo certo que os atos praticados por aqueles traduzem verdadeiros atos administrativos.

Nessa linha de raciocínio, por se pautarem pelo princípio da legalidade, tais atos gozam de presunção relativa de veracidade, devendo-se exigir prova robusta de seu desacerto para infirmá-los.

Ademais, não se pode olvidar que os comissários atuantes no campeonato brasileiro de stock car são extremamente preparados e dotados de conhecimento técnico. Além disso, as impressões dos comissários colhidas *in loco* no exercício do mérito administrativo devem, em princípio, serem mantidas.

Assim sendo, nada obstante o louvável esforço argumentativo da defesa, forçoso reconhecer que não logrou-se comprovar nos autos o desacerto da decisão atacada.

Com efeito, se o piloto por qualquer circunstância foi forçado a utilizar a parte suja do traçado deveria ter adotado a máxima cautela possível, o que não se observou no caso concreto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Há que se mencionar que consta na rede mundial de computadores, portanto, fato público e notório, um vídeo postado pela própria stock car com o resumo da etapa de tarumã, que pode ser obtido através do seguinte link: https://youtu.be/xVZh7x_WFJg, cujas imagens foram transmitidas na sessão de julgamento.

Ao analisar tal vídeo percebeu-se a dinâmica do ocorrido, trazendo-se importantes elementos para o deslinde da matéria trazida a esta corte.

O primeiro consiste em observar que no momento do choque, o recorrente estava rente à zebra e em velocidade flagrantemente desproporcional com a dos demais veículos em aproximação do ponto de freada.

O segundo fato é que percebe-se que no momento do choque o piloto Alan khodair, aquele que teria forçado o recorrente a ultrapassar por fora do traçado, estava não há poucos metros do recorrente, mas sim em distância considerável do mesmo. Ao menos quatro ou cinco carros estavam entre ambos.

Ou seja, a suposta ultrapassagem por fora não foi em momento imediatamente anterior ao toque a impossibilitar qualquer reação do piloto. Assim, o recorrente teve tempo suficiente para, estando com pouca aderência conforme alegado, frear antes do ponto comum de frenagem para evitar perder o controle ou tocar com outro concorrente.

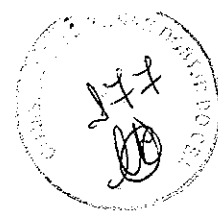
Assim, porém, não o fez, fato esse comprovado pelo gráfico de telemetria apresentado pela defesa, conforme destacado pela D procuradoria.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Ademais, verifica-se ainda da análise das imagens que alguns carros estavam imediatamente a frente de Alan Kodhair e atrás do recorrente. Assim, outros competidores também ultrapassaram o piloto Alan Kodhair e não tiveram qualquer problema no ponto de frenagem.

Além disso, percebe-se que o toque do carro nº 88 foi em momento posterior ao toque no piloto Thiago Camilo, talvez em decorrência da desaceleração causada pelo acidente a frente.

Por derradeiro, o gráfico apresentado, ilustrado por interpretação de membro da equipe, não é conclusivo. Com efeito, a queda brusca de velocidade alegada pela defesa explica-se pelo choque ocorrido e, por outro lado, a pressão nos freios explica-se diante da iminência do choque.

Portanto, restou comprovado o acerto da punição imposta pelos comissários desportivos.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso e caso os efeitos da decisão concessiva de efeito suspensivo constante de fls.

Intime-se as autoridade competentes da presente decisão.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

TADEU B DINIZ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br